



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

LEI N.º 2.400, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prêmio em dinheiro durante a Festa do Trabalhador, revoga a Lei n.º 1.790/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio em dinheiro durante a Festa do Trabalhador, sendo até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) distribuídos entre as vencedoras dos Desfiles de Miss e Mini Miss Trabalhador, e até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) distribuídos entre os vencedores da Corrida do Trabalhador Feminino e Masculino.

§ 1.º Apenas no evento Corrida do Trabalhador será permitida a participação de pessoas que não residam no município de Itatinga.

§ 2.º Em ambos os eventos, somente farão jus ao recebimento da premiação os participantes que comprovem residir no município de Itatinga, nos termos do regulamento.

Art. 2.º O Poder Executivo nomeará uma Comissão Organizadora para organização, promoção e regulamentação dos eventos, sendo o presidente necessariamente o Diretor de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

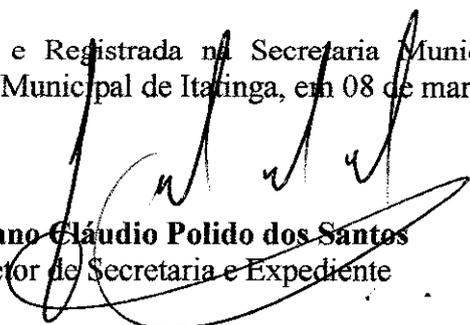
Art. 4.º Fica revogada a Lei n.º 1.790, de 12 de abril de 2011.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 08 de março de 2022.


JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Itatinga, em 08 de março de 2022.


Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente